

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N 2970, DE 2000

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

Autor: Deputado SIMÃO SESSIM

Relator: Deputado ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2970/2000, de autoria do nobre Deputado SIMÃO SESSIM, pretende alterar, para PORTO DE ITAGUAÍ, a denominação do atual PORTO DE SEPETIBA, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Na justificção apresentada, além de se colocar em relevo a importância do referido porto para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e para a região sudeste em geral, perante a qual funciona como "ponto focal da malha de transportes de uma vasta área", argumenta-se que a alteração de seu nome para PORTO DE ITAGUAÍ constitui antiga aspiração da população daquele município, que abriga o complexo portuário e com ele mantém intenso vínculo, reconhecendo em suas atividades fonte de empregos e de riquezas para a municipalidade.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu parecer pela aprovação naquela órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei em foco.

A proposição cuida de matéria pertinente à competência legislativa da União e do Congresso Nacional, estando amparada pelos artigos 22, inciso X e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar sobre o tema revela-se legítima, nos termos do art. 61, *caput*, da mesma Constituição, não estando reservada a qualquer outro Poder.

No que respeita ao conteúdo, o projeto conforma-se plenamente ao texto constitucional em vigor, não violando qualquer de suas disposições.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, nada há se objetar, tendo a proposição atendido a todos os ditames da Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa impedir sua aprovação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2970, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALDIR CABRAL
Relator